



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 659, DE 15 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e reprogramação de saldos do Cofinanciamento.

RESOLUÇÃO Nº 04/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo do Estado para o município de Caem -Ba para o ano de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO



Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.



SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS



LEI Nº 659, DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro do ano 2024, em simetria ao art. 165 § 2º da Constituição Federal e aos arts. 62 e 159 § 2º da Constituição Estadual e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e alíneas da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 deverão estar de acordo com a Lei Municipal N.º 628 de 15 de outubro de 2021, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade



social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

§ 3º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º - As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

§ 5º. As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2024 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

IX – Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;

X – Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



§ 1º - Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual, para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º - Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2024, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 1.447 de 14 de junho de 2022, em sua 13ª Edição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - demonstrativos orçamentários consolidados;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



4.320/64, compreenderão:

- I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - receita segundo a categoria econômica;
- III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
- IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;
- V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
- VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;
- IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;
- X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;
- XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;
- XII - planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
- II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2022-2025.

§3º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual de 2024 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes e os seus fundos especiais.

Art. 12 - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 831, de 07 de maio de 2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08 de julho de 2021, Portaria STN nº 1.128, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31 de agosto de 2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022) e Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018, Ato n.º 456 de 29 de agosto de 2019 alterado pelo Ato n.º 108 de 04 de fevereiro de 2020 e o Ato n.º 217 de 23 de abril de 2020, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º - - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 13 – A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017 e Ato n.º 41/2017 de 17 de janeiro de 2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

Parágrafo único - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



correspondentes.

Art. 14 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita vinculada à sua fonte de recurso correspondente.

Art. 15 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2024, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2024 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 21 - Em até trinta dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o departamento de contabilidade poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 22 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas por meio eletrônico, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta, através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 23 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, será elaborado um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.

Art. 24 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.

Art. 25 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.



SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2024, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e ou do Sistema de Controle Externo Municipal – FAROL, como também por meio eletrônico através do e-TCM.

§1º - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA e ou FAROL, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA e suas alterações.

§2º - Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Município - TCM-BA n.ºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08, 1277/08, 1310/12 e 1355/17, referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º 1398/2020 do TCM-BA.

§3º - O Poder Executivo adotará mecanismos para o cumprimento do Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 30 - A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



a publicação da respectiva lei autorizativa.

§ 2º - Na hipótese do município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.

Art. 31 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A classificação das fontes ou destinação de recursos de que trata o § 1º deste artigo, acompanhará a nova forma de classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício.

§ 5º - As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso e finalidade da programação.

Art. 32 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2024, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

SEÇÃO IV DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



Art. 33 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

Parágrafo único – O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

§ 4º - O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2024, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 40 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.
- VI - de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 41 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2024;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 42 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



Art. 43 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 44 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



- IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2024.

§4º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 46 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 47 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



Art. 48 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 49 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2023, projetadas para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 50 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 51 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 52 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 54 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 55 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2024 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 56 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57- A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 58 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 59 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - A contabilidade para o exercício de 2024 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no termo da Portaria STN nº 1.568, de 31 de agosto de 2022 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, e suas atualizações.

Art. 61 - Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007, como também Resolução n.º 1.346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 1º Por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a municipalidade dever realizar as despesas consoante plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2024.

§ 2º Em decorrência da utilização vinculada à educação, não se admite, a qualquer título, a cessão dos créditos de precatório, nem sua utilização para o pagamento de honorários advocatícios, inclusive na hipótese dos contratos celebrados para propositura e acompanhamento da ação judicial visando obter os respectivos créditos, ressalvadas decisões judiciais em contrário, transitadas em julgado.

§ 3º As despesas decorrentes dos recursos tratados nesta Resolução não serão consideradas para fins do quanto disposto no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

§ 4º Qualquer outra destinação ou aplicação não prevista em lei para os recursos especificados no caput desse artigo, salvo por determinação judicial, transitada em julgado, deverá ser objeto de consignação pela Inspeção Regional de Controle Externo – IRCE no Relatório Mensal (RM) de fiscalização.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



Art. 62 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 63 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2024, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 64 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, se dará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 65 – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2024, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 66 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 67 - As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 69 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 70 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Art. 71 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 72 - O Poder Executivo acrescentará, quando da formulação do PLOA/2024, o relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, na forma do anexo do relatório da matriz programática do OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Art. 73 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 75 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente,

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 **CNPJ:** 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 76 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 77. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 78. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 79 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
- b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 80. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2024.

Caém-BA, 15 de maio de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br

ANEXO I



Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

PROGRAMA: TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

AÇÕES:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DA DIAMANTINA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIO - SSP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
ENCARGOS GERAIS DO PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER

INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
APOIO AS AÇÕES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
REFORMA DAS QUADRAS ESPORTIVAS	REFORMA REALZADA	UNIDADE	9
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	REFORMA REALZADA	UNIDADE	25
REALIZAÇÃO DE COPA RURAL POR MODALIDADE E GÊNERO	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	4
CAMPEONATO DE BOLEADO	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	4



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

CRIAR ACADEMIA DE BOX	ATIVIDADE CRIADA	UNIDADE	1
REALIZAR CAMPEONATO DE BOX	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	1
REALIZAR PRATICA DE INCENTIVO AO ATLETISMO - SALTO EM ALTURA, CORRIDAS, SALTO EM DISTÂNCIA	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	3
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESPORTIVOS PARA INCENTIVO DA PRÁTICA DE VÔLEI	MATERIAIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3
REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIOS	REFORMA REALZADA	UNIDADE	8
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	7
REFORMAR OU CONSTRUIR ESTÁDIO DE FUTEBOL	REFORMA REALZADA	UNIDADE	1
CRIAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE NOS BAIRROS	ATIVIDADE CRIADA	UNIDADE	1
CRIAÇÃO DE PISTA DE SKATE NO PAULO ROBERTO, BIKE E CAMINHADA NA ENTRADA DO POSTO SÃO GONÇALO	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1

PROGRAMA: NOSSA CULTURA E IDENTIDADES

AÇÕES:	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	REFORMA DO CENTRO DE CULTURA JOSÉ SABINO	REFORMA REALZADA	UNIDADE	1
	PROMOÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	FUNDAÇÃO DA ESTAÇÃO MULTICULTURAL CAENENSE	FUNDAÇÃO CRIADA	UNIDADE	1
	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESTAÇÃO PAU SECO	REFORMA REALZADA	UNIDADE	1
	REVITALIZAÇÃO DAS FANFARRAS	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTES DE CAÉM	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAÉM	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CINEMA NA PRAÇA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MUSICA NA PRAÇA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ARTES	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	PLANO CRIADO	UNIDADE	1

PROGRAMA: TRABALHAR E CONSTRUIR PARA A NOSSA TERRA E NOSSA GENTE

AÇÕES:	INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	PAVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL	100



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP		MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO		AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS		MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		MANUTENÇÃO REALIZADA	KILOMETRO	80
ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS		MANUTENÇÃO REALIZADA	KILOMETRO	27
REFORMA DE PRAÇAS		REFORMA REALZADA	UNIDADE	11
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		EXTENSÃO REALIZADA	UNIDADE	80
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	15
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	400
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
PROGRAMA: TURISMO SUSTENTÁVEL				
AÇÕES:	CRIAR E IMPLANTAR O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	INSERIR CAÉM NO MAPA DO TURISMO DO BRASIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	CADASTRAR E PROFISSIONALIZAR PRESETADORES DE SERVIÇO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MAPEAR E SINALIZAR AS ZONAS TURISTICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	MELHORAR E ADEQUAR ACESSOS AOS PONTOS TURÍSTICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	INSERIR NO CALENDÁRIO MODALIDADES DE TURISMO DE AVENTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: PROGRAMA - NOSSA CIDADE MELHOR				
AÇÕES:	MELHORIAS HABITACIONAIS	REFORMA REALZADA	UNIDADE	30
	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	50
	REFORMA DE CASA POPULARES	REFORMA REALZADA	UNIDADE	30
PROGRAMA: EXPANSÃO QUALIFICADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS				
AÇÕES:	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA AMPLIADO	PERCENTUAL	100
PROGRAMA:	SOCIEDADE SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE			
AÇÕES:	INVESTIMENTO EM MELHORIAS SANITÁRIAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA EM SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	25000%
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	1500000%
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	500000%
	MANUT. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - REGIÃO DE JACOBINA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	500000%
	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUT. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID - 19)	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	100000%
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	400%
	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100%
	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS -SMS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	EQUIPAMENTO	PERCENTUAL	100%
	AÇÕES DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA:	MUNICÍPIO SEM POBREZA E COM MENOR DESIGUALDADE SOCIAL			
AÇÕES:	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DO FMDCA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	BOLSA FAMÍLIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	IGD SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100%
PROGRAMA:	Agroindustrialização e Tecnologia Agrícola			
AÇÕES:	Implantar galpão monitorado para estocagem de máquinas, implementos e materiais agrícolas	Unidades construídas	Unidade	1
	Difundir e promover a prática de técnicas corretas e adequadas de produção, cultivo e comercialização junto aos produtores rurais	Cursos de capacitação	Unidade	10/ano
	Assistência técnica e extensão rural	ATER	Unidade	300/ano
	Manutenção programada tratores e implementos agrícolas	Revisão periódica	Unidade	2/ano
	Criação do Mercado do Produtor	Unidades construídas	Unidade	1
PROGRAMA:	Agroecologia para todos			
AÇÕES:	Capacitações em agroecologia e protagonismo social	Oficina	Unidade	6
	Estudo de viabilidade econômica e construção de unidade modelos de agroecologia	Unidades construída	Unidade	6
PROGRAMA:	Agricultura Irrigada			
AÇÕES:	Implantação de Polo de Irrigação Modelo	Unidades construídas	Unidade	1
	Cursos de capacitação e projetos	Cursos	Unidade	1
PROGRAMA:	Plano Municipal de Regularização fundiária			
AÇÕES:	Mapeamento das propriedades rurais irregulares	Mapa de terras Irregulares	Unidade	1
	Implantar processo prático de regularização fundiária de pequenas propriedade rurais que se encaixam na regulamentação do programa	Processos de regularização	Unidade	50
PROGRAMA:	Qualificação Feiras Livres da Sede e Gonçalo			



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

AÇÕES:	Construção do Mercado e adapção de espaço para Feira Livre de Gonçalves	Mapa de terras irregulares	Unidade	1
	Ampliação e modernização da Feira Livre da Sede	Processos de regularização	Unidade	50
PROGRAMA:	Agricultura em boas mãos			
AÇÕES:	Execução de Concurso Público Municipal	Concurso público	Município	1
PROGRAMA:	Aguas			
AÇÕES:	Habilitar máquinas retroescavadeiras	Retroescavadeira	Unidade	2
	Cadastrar beneficiários do programa	Beneficiários	Unidades	100
	Elaborar cronograma de execução	Cronograma	Horas trabalhadas	700
PROGRAMA:	Sede SEAMA			
AÇÕES:	Identificar terreno adequado para implantação	Terreno	Unidade	1
	Criar Projeto físico da Secretaria	Planta	Unidade	1
	Construir a secretaria	Obra	Unidade	1
PROGRAMA:	CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO DE TODOS E PARA TODOS			
AÇÕES:	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
	FINALIZAR A CONSTRUÇÃO DA CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE	REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA CRECHE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5
	IMPLANTAÇÃO DE BRIQUEDOTECA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
	IMPLANTAÇÃO DE FRALDÁRIOS E BERÇÁRIOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E ACERVOS DIDÁTICOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10
	CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
	OFERECER ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO EM QUE A CRIANÇA ESTIVER NA ESCOLA	UNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	10
	AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	AMPLIAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
AMPLIAÇÃO DAS BIBLIOTÉCAS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
OFERECER ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO EM QUE A CRIANÇA ESTIVER NA ESCOLA	OFERTA REALIZADA	UNIDADE	3
REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS - GONÇALO	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
AQUISIÇÃO DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E PEDAGÓGICOS	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ACOMANHAMENTO: (PSICOLOGO, NEURO, FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL, INTERPRETE, FONOAUDIOLOGO, PSICOPEDAGOGO E PEDAGOGO)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1
CONTRATAR ASSESSORIA PARA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	0
ADERIR A PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS QUE CONTEMPLAM A FORMAÇÃO DO PROFESSOR	ADESÃO REALIZADA	UNIDADE	0
ESTABELECEER PARECERIAS COM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE FAVORECAM A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PARCERIAS FIRMADAS	UNIDADE	0
REALIZAÇÃO DE FÓRUM, CONFERÊNCIAS, CAPACITAÇÕES, JORNADAS PEDAGÓGICAS, FEIRAS CIENTÍFICAS, FEIRAS CULTURAIS, EVENTOS CÍVICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	0
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDAD	0
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO	UNIDADE	0
OFERTA E AMPLIAÇÃO DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM CAÉM PIABAS E GONÇALO	OFERTA DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM GONCALO E PIABAS	UNIDADE	0
ESTABELECEER PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS (SENAI, SENAC, SEBRAE, UNOPAR), PARA OFERTA DE CURSOS QUE CAPACITEM OS JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO	PARCERIAS REALIZADAS	UNIDADE	3
ADESÃO A PROGRAMAS (PROERD, JEEP)	ADESÃO REALIZADA	UNIDADE	3
INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO CURRÍCULO ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

CONSTRUIR ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DOS SETORES RELACIONADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PRÉDIO CONSTRUÍDO UNIDADE 1

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

MÓVEIS ADQUIRIDOS UNIDADE 1

CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL (PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO), PARA POSSIBILITAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

AÇÃO REALIZADA UNIDADE 2

CONSTRUÇÃO DE SALA PARA ATENDER AOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO (CME, CAE, CACS)

PRÉDIO CONSTRUÍDO UNIDADE 1

AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL

AÇÃO REALIZADA UNIDADE 1

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, CARTEIRAS ESCOLARES, KIT PROFESSOR, ARMÁRIOS, ESTANTES E PRATELEIRAS, REFRIGERADORES, FREEZERS, FOGÕES, MICROONDAS, FORNOS, TALHERES, ELETRODOMÉSTICOS, KIT MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E DIDÁTICO, DENTRE OUTROS.

MÓVEIS ADQUIRIDOS UNIDADE 0

FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA O ALUNADO

AÇÃO REALIZADA UNIDADE 2300

ENCONTROS FORMATIVOS PARA CONSELHEIROS

AÇÃO REALIZADA UNIDADE 1

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO CONSELHO

CONSELHO MANTIDO UNIDADE 1

AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO

VEÍCULO ADQUIRIDO UNIDADE 54

AQUISIÇÃO DE BAÚ REFRIGERADO

VEÍCULO ADQUIRIDO UNIDADE 1

VEÍCULO TIPO FIORINO - FURGÃO

VEÍCULO ADQUIRIDO UNIDADE 3

VEÍCULO PARA 20 PASSAGEIROS - VAN

VEÍCULO ADQUIRIDO UNIDADE 3

VEICULO TIPO CAMINHÃO

VEÍCULO ADQUIRIDO UNIDADE 3

VEÍCULO PARA SETE PESSOAS - TIPO SPIN

VEÍCULO ADQUIRIDO UNIDADE 3

REFORMAR A FROTA EXISTENTE

VEÍCULO ADQUIRIDO UNIDADE 3

ADEQUAR ESPAÇOS FÍSICOS PARA ATENDER AOS PROTOCOLOS DE BIOSEGURANÇA CONTRA A COVID - 19

REFORMA REALIZADA UNIDADE 15

EQUIPAR OS ESPAÇOS ESCOLARES COM RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE VIABILIZE O FAZER PEDAGÓGICO

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO UNIDADE

OFERECER EQUIPAMENTOS (NOTEBOOK), PARA AUXILIAR O PROFESSOR E SUA PRÁTICA PEDAGÓGICA

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO UNIDADE 200



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

	POSSIBILITAR O ACESSO A INTERNET BANDA LARGA AOS ESPAÇOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	18
	IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, POSSIBILITANDO INCLUSÃO DIGITAL AOS ALUNOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	15
	REESTRUTURAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA POSSIBILITAR INCLUSÃO DIGITAL AOS ALUNOS	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	2
	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS PELOTÕES DAS FANFARRAS	FARDAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AULA DE MÚSICA, TEATRO, DANÇA, BALÉ, CAPOEIRA E KARATÊ	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
	CRIAÇÃO DE ESCOLA DE MÚSICA, DANÇA, TEATRO, BALÉ, KARATÊ E CAPOEIRA (INSTRUMENTO DE SOPRO, CORDA, AULA DE CANTO)	ESCOLA CRIADA	UNIDADE	3
	CRIAR CONDIÇÕES PARA IMPLANTAR O CURRÍCULO ESCOLAR E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE BOM JARDIM E VÁRZEA QUEIMADA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
	ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DO ENSINO QUILOMBOLA E EDUCAÇÃO DO CAMPO	ADEQUAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
PROGRAMA: Projeto Cidade Limpa e Sustentável				
AÇÕES:	Articulação com os municípios Integrantes do Consórcio Piemonte da Diamantina para a construção de um Aterro Sanitário Regional	Aterro Sanitário	unidade	1
	Criação de uma Cooperativa de reciclagem, proporcionando a geração de renda para uma media de 20 cooperados	Cooperativa de Reciclagem	unidade	1
	Promover a parceria com o comercio local para a efetivação da logistica Reversa de diversos resíduos como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, entre outros	Logística Reversa	Unidade	20
	Realizar parcerias com entidades de todos os setores da sociedade para promover uma Educação Ambiental sistêmica e eficiente	Educação Ambiental	unidade	50
PROGRAMA: Tratamento de Esgoto				
AÇÕES:	Mapeamento, ampliação e modernização do Sistema de tratamento de esgoto	Obra	%	100



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

	Estação de Tratamento de Esgoto	Obra	Unidade	1
	Implementar o programa " Produtor de Águas" no Município	Nascentes	%	1
PROGRAMA:	Horto Municipal e Horta Comunitária			
AÇÕES:	Implementar o reaproveitamento de Resíduos Orgânicos por meio da Compostagem, através da Cooperativa de reciclagem	Compostagem	Unidade	3
	Implementar o Horto Municipal em conjunto com a Horta Municipal Comunitária, valorizando a agricultura Orgânica, promovendo parcerias com instituições sociais e estudantes para a troca de saberes e incentivo à Agricultura familiar.	Horta Comunitária	Unidade	3
	Fortalecer a Economia Solidária e incentivar a alimentação saudável através da venda de produtos organicos produzidos na Unidade	Economia Solidária	Unidade	3
	Fornecer mudas frutíferas e florestais em ações de reflorestamento, proteção dos recursos hídricos e fortalecimento da agricultura Familiar,	Mudas	Unidade	2000
PROGRAMA:	Arborização das áreas urbanas			
AÇÕES:	Aquisição de mudas de árvores nativas	Mudas	Unidade	1000
	Plantio de mudas	Mudas	Unidade	1000
PROGRAMA:	Educação Ambiental Intersetorial			
AÇÕES:	Inserir a matéria Educação Ambiental no currículo escolar	Matéria nas escolas municipais	Unidade	1/escola
	Implantar campanhas de concietização ambiental	Campanha	Unidade	10
PROGRAMA:	Bioconstrução			
AÇÕES:	Promover oficinas, principalmente na zona rural, onde o acesso a materiais de construção é mais difícil e custoso	Oficinas	Unidade	5
	Construir protótipo modelo em alguma entidade educacional, para proporcionar à comunidade estudantil conhecimentos e práticas de bioconstrução	Projeto Modelo	Unidade	1
PROGRAMA:	Mapa Fauna e Flora Caenense			
AÇÕES:	Implementar Cronograma de visitas técnicas e missoes campais de mapeamento	Visitas técnicas	Unidade	100
	Implantar equipe de fiscalização permanente	Ficalização	Unidade	1
	Criar e viablilzar áreas de preservação ambiental	APP / APA	Unidade	3
PROGRAMA:	Fiscalização técnica e permanente			
AÇÕES:	Implementar Cronograma de visitas técnicas e missoes campais de mapeamento	Visitas técnicas	Unidade	100



PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

Implantar equipe de fiscalização permanente
Criar e viabilizar áreas de preservação ambiental

Fiscalização
APP / APA

Unidade
Unidade

1
3

ANEXO II



Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.



ANEXO II. A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e indica metas para os exercícios de 2025 e de 2026.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Município.

2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A projeção das receitas derivadas de tributos para o período 2024 a 2026 foi realizada por meio de modelos de séries temporais propostos por Box e Jenkins (1976). Essa abordagem tem sido amplamente utilizada na literatura por causa da simplicidade de estimação, interpretação dos parâmetros e sua performance preditiva.

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2022, a estimativa de receitas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023.

O município apresentará as metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 1.447 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 14 de julho de 2022, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir.

a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.

Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preço para o Consumidor Amplo (IPCA), projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

c) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio anterior a previsão para 2024. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2024	2025	2026
Crescimento real do PIB – BA (%)	3,20	3,00	2,90
Inflação IPCA (%)	4,02	3,80	3,79
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	3,00	3,00	3,00

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2024, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.

2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.

3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.

5) ICMS – Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.

6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.

7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.

8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.

9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2022-2025.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2024, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.



MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (b/RCLx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (c/RCLx100)
Receita Total	65,000,000	60,804,429	0.065	195.14	71,370,000	66,311,803	0.071	214.26	78,285,753	72,199,783	0.078	235.02
Receitas Primárias (I)	62,243,398	58,396,143	0.062	186.86	68,343,251	63,704,986	0.068	205.18	74,965,712	69,384,999	0.074	225.06
Receitas Primárias Correntes	64,134,663	60,050,059	0.064	192.54	70,419,860	65,495,445	0.070	211.41	77,243,544	71,318,540	0.077	231.90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,719,127	2,711,785	0.003	8.16	2,985,602	2,976,750	0.003	8.96	3,274,907	3,264,256	0.003	9.83
Transferências Correntes	59,345,755	55,848,368	0.059	178.16	65,161,639	60,945,175	0.065	195.62	71,475,801	66,402,597	0.071	214.58
Demais Receitas Primárias Correntes	108,016	108,004	0.000	0.32	118,601	118,587	0.000	0.36	130,094	130,077	0.000	0.39
Receitas Primárias de Capital	3,455,397	3,443,540	0.003	10.37	3,794,026	3,779,732	0.004	11.39	4,161,667	4,144,468	0.004	12.49
Despesa Total	65,000,000	60,804,429	0.065	195.14	71,370,000	66,311,803	0.071	214.26	78,285,753	72,199,783	0.078	235.02
Despesas Primárias (II)	63,429,406	59,434,141	0.063	190.42	69,645,487	64,828,780	0.069	209.08	76,394,135	70,598,723	0.076	229.35
Despesas Primárias Correntes	46,865,544	44,684,464	0.047	140.70	51,458,367	48,828,848	0.051	154.48	56,444,683	53,280,873	0.056	169.45
Pessoal e Encargos Sociais	25,289,979	24,654,851	0.025	75.92	27,768,397	27,002,684	0.028	83.36	30,459,155	29,537,857	0.030	91.44
Outras Despesas Correntes	21,575,565	21,113,302	0.021	64.77	23,689,970	23,132,665	0.024	71.12	25,985,528	25,314,984	0.026	78.01
Despesas Primárias de Capital	16,508,752	16,238,111	0.016	49.56	18,126,609	17,800,324	0.018	54.42	19,883,078	19,490,495	0.020	59.69
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2,929,461	2,920,940	0.003	8.79	3,216,549	3,206,275	0.003	9.66	3,528,232	3,515,871	0.004	10.59
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1,186,008)	(1,187,405)	(0.001)	(3.56)	(1,302,237)	(1,303,921)	(0.001)	(3.91)	(1,428,423)	(1,430,449)	(0.001)	(4.29)
Dívida Pública Consolidada (DC)	7,110,033	7,059,833	0.007	21.35	6,413,250	6,372,407	0.006	19.25	5,791,806	5,758,495	0.006	17.39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4,400,611	4,381,380	0.004	13.21	3,969,351	3,953,705	0.004	11.92	3,584,721	3,571,960	0.004	10.76
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	387,060	386,911	0.000	1.16	424,992	424,813	0.000	1.28	466,174	465,958	0.000	1.40

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 02/03/2023
Orçamentária).

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3.20%	3.00%	2.90%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	4.02%	3.80%	3.79%
Esforço de Arrecadação Municipal	3.00%	3.00%	3.00%
Receita Corrente Líquida - RCL	64,134,663	70,419,860	77,243,544

Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2023

LDO - Caém 2024

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes



MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1.00	
							Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38,000,000.00	0.0001	79.38%	45,595,893.17	1.3510	61.82%	7,595,893	19.99
Receitas Primárias (I)	37,950,000.00	0.0001	79.28%	41,895,155.79	1.2413	67.28%	3,945,156	10.40
Despesa Total	38,000,000.00	0.0001	79.38%	42,510,728.26	1.2596	66.30%	4,510,728	11.87
Despesas Primárias (II)	38,045,626.00	0.0001	79.48%	42,510,728.26	1.2596	66.30%	4,465,102	11.74
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(95,626.00)	(0.0000)	-0.20%	174,292.84	0.0052	16171.35%	269,919	(282.27)
Dívida Pública Consolidada (DC)	7,205,555.00	0.0000	15.05%	6,450,765.27	0.1911	436.93%	(754,790)	(10.48)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4,311,444.00	0.0000	9.01%	3,992,569.94	0.1183	705.95%	(318,874)	(7.40)
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	1,799,046.00	0.0000	3.76%	351,170.62	0.0104	8026.16%	(1,447,875)	(80.48)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 02/03/2023

(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Exercício financeiro de 2021.

PARÂMETROS	Valor Previsto	Valor Realizado
	2022	2022
Previsão do PIB Estadual para 2022	285,349,193,000.00	305,321,000.00
Receita Corrente Líquida - RCL	33,750,000.00	41,895,155.79

LDO - Caém 2024

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	36,500,000	38,000,000	6.58%	58,000,000	58.90%	65,000,000	12.07%	71,370,000	9.80%	78,285,753	9.69%
Receitas Primárias (I)	36,331,000	37,950,000	6.56%	55,499,000	52.76%	62,243,398	12.15%	68,343,251	9.80%	74,965,712	9.69%
Despesa Total	36,500,000	38,000,000	7.52%	58,000,000	58.90%	65,000,000	12.07%	71,370,000	9.80%	78,285,753	9.69%
Despesas Primárias (II)	36,098,000	38,045,626	7.36%	57,548,000	59.42%	63,429,406	10.22%	69,645,487	9.80%	76,394,135	9.69%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	233,000	(95,626)	-50.44%	(2,049,000)	0.00%	(1,186,008)	-42.12%	(1,302,237)	0.00%	(1,428,423)	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7,408,110	7,205,555	177.80%	6,450,765	-12.92%	7,110,033	10.22%	6,413,250	-9.80%	5,791,806	-9.69%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4,795,581	4,311,444	218.52%	3,992,570	-16.74%	4,400,611	10.22%	3,969,351	-9.80%	3,584,721	-9.69%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(589,865)	1,799,046	-140.19%	351,171	-159.53%	387,060	10.22%	424,992	0.00%	466,174	0.00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	36,500,000	38,000,000	6.58%	58,000,000	58.90%	60,804,429	4.84%	66,311,803	9.06%	72,199,783	8.88%
Receitas Primárias (I)	36,331,000	37,950,000	6.56%	55,499,000	52.76%	58,396,143	5.22%	63,704,986	9.09%	69,384,999	8.92%
Despesa Total	36,500,000	38,000,000	7.52%	58,000,000	58.90%	60,804,429	4.84%	66,311,803	9.06%	72,199,783	8.88%
Despesas Primárias (II)	36,098,000	38,045,626	7.36%	57,548,000	59.42%	59,434,141	3.28%	64,828,780	9.08%	70,598,723	8.90%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	233,000	(95,626)	-50.44%	(2,049,000)	0.00%	(1,187,405)	-42.05%	(1,303,921)	0.00%	(1,430,449)	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7,408,110	7,205,555	177.80%	6,450,765	-12.92%	7,059,833	9.44%	6,372,407	-9.74%	5,758,495	-9.63%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4,795,581	4,311,444	218.52%	3,992,570	-16.74%	4,381,380	9.74%	3,953,705	-9.76%	3,571,960	-9.66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(589,865)	1,799,046	-140.19%	351,171	-159.53%	386,911	0.00%	424,813	0.00%	465,958	0.00%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 02/03/2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3.20%	3.00%	2.90%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	4.02%	3.80%	3.79%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	#REF!	#REF!	#REF!
Esforço de Arrecadação Municipal	3.00%	3.00%	3.00%

Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2022.

LDO - Caém 2024

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1.00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0.00%		0.00%		0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	15,462,926.21	100.00%	15,462,926.21	100.00%	13,655,924.76	100.00%
TOTAL	15,462,926.21	100.00%	15,462,926.21		13,655,924.76	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 02/03/2023
(Anexo XIV - Balanço Patrimonial)

LDO - Caém 2024

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICIPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RS 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	233,413.66	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	
Alienação de Bens Móveis	233,413.66		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	233,413.66	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 02/03/2023
(Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica).

LDO - Caém 2024
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) - (IV - V)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALOR	2020	2021	2022
-------	------	------	------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

VALOR	2020	2021	2022
-------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			

NADA CONSTA



MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024
ANEXO II. F

Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alicação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)				
AFORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)



MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024
ANEXO II. F

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	NADA CONSTA			

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 02/03/2023
(Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do 6º bimestre dos exercícios: 2019, 2020 e 2021).

Nota Explicativa:

O Município não possui Previdência Própria.

LDO - Caém 2024

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



MUNICIPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

Fonte: Prefeitura Municipal (Secretária da Fazenda / Finanças do Município).

LDO - Caém 2024
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.



MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	7,000,000
(-) Transferências Constitucionais	2,450,000
(-) Transferências ao FUNDEB	1,400,000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3,150,000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3,150,000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3,150,000

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 02/03/2023

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Caém 2024

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III



Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF00-E4A8-3A22-A7E9.



MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	325,000.00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	325,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	325,000.00	SUBTOTAL	325,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	975,000.00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	975,000.00
Restituição de Tributos a Maior	520,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	520,000.00
Discrepância de Projeções	390,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias.	156,000.00
		Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	234,000.00

Outros Riscos Fiscais

Despesas com obras de caráter emergencial	227,500.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	227,500.00
Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária	195,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias (priorizando) a utilização de "superávit" de recursos reservados.	195,000.00
Despesa de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor	443,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias	443,000.00
SUBTOTAL	1,885,000.00	SUBTOTAL	1,885,000.00
TOTAL	2,210,000.00	TOTAL	2,210,000.00

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 02/03/2023

NOTA EXPLICATIVA:

PASSIVOS CONTINGENTES:

a) Demandas Judiciais: Estimar o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja probabilidade de que o ganho de causa venha ser da outra parte. Como por exemplo: Demandas trabalhistas contra o ente federativo.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

a) Frustração de Arrecadação: O cálculo foi realizado com base nas estimativas das principais receitas do Município, onde foram diminuídos o crescimento percentual do PIB Brasil para o período das receitas de impostos, taxas e transferências constitucionais obrigatórias, e ajustes por inadimplência.

b) Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituição de tributos que possam ocorrer, acima do valor previsto no orçamento para restituição.



MUNICIPIO DE CAÉM - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024
ANEXO III

c) Discrepância de Projeções: De acordo com os fundamentos contidos nos incisos IX do art. 40, III do art. 54, e o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.192/2001, os quais regulamentam as alterações contratuais e em consequência mediante a evolução das variações de valores na Prefeitura Municipal, como tendência de risco fiscal.

OUTROS RISCOS FISCAIS

d) Despesas com obras de caráter emergencial: possíveis contingentes que possam ocorrer e que necessitem de obras emergenciais.

e) Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária: riscos com pandemia e desastre natural, por exemplo, que possam gerar problemas econômicos, sociais e de saúde pública.

f) Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor: riscos com as variações nas taxas cambiais contratuais, e correção monetária a maior que as utilizadas na previsão para o exercício.

LDO - Caém 2024

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



RESOLUÇÃO Nº 03/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e reprogramação de saldos do Cofinanciamento.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caem-Ba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 538 DE 13 de novembro de 2017, C/C 471/2014 de 19/09/2014.

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 10 de março de 2022 conforme Ata nº 179;

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições **resolve**:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica do ano de 2021, bem como fazer a reprogramação dos saldo existente em conta aprovado na Ata nº 179 de 10 de março de 2022.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caem, Ba, 11 de março de 2022.

Vice Presidente do CMAS
Ana Cleide dos Santos Cruz



RESOLUÇÃO Nº 04/2022-CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo do Estado para o município de Caem -Ba para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caem-Ba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 538 DE 13 de novembro de 2017, C/C 471/2014 de 19/09/2014.

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenária da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 17 de Janeiro de 2022 conforme Ata nº 177;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Município de Caem-Ba para o Co-Financiamento do Governo do Estado da Bahia para o ano 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caem, Ba, 10 de maio de 2023.

Presidente do CMAS
Iraneide Rosa Lourenço Almeida